

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 08/2023 – FCT

Às quinze horas do terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três (03/04/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n. 1263, de 11 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria nº 1265, de 11 de janeiro de 2023, para proceder ao julgamento da habilitação das empresas interessadas no processo licitatório de Tomada de Preços n. 08/2023 do FCT.

Tendo em vista os documentos apresentados, aliados ao parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas, **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; PB & M CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA; LIMA ENGENHARIA LTDA; RUPP ENGENHARIA LTDA; FERRARI ENGENHARIA LTDA; ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA; TRIPLAN PROJETOS LTDA; DLM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA; MERIDIONAL ARQUITETURA LTDA; CORAL & VILPERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA; HALLA ARQUITETURA LTDA; PROJEKTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA; A.S. ENGENHARIA LTDA; PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; ENGENHARIA GRAUTTE LTDA** e pela **INABILITAÇÃO** das empresas **UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** por ter apresentado a proposta de preços no envelope de habilitação; **TFI CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA** por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral junto ao envelope de habilitação; **RESTAURO BRASIL – PROJETOS E OBRAS** por não atender ao item 7.1.5 alínea “b”, uma vez que as Certidões de Acervo Técnico e respectivos Atestados de Execução não atingem os quantitativos mínimos exigidas para “Projeto de Instalações Elétricas” e “Projeto de Instalações Hidrossanitárias”. Ainda, os Atestados de Execução emitidos por **RESOL PRODUTOS QUÍMICOS. FERA CONSTRUTURA GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA** e **M VITUZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** foram apresentados sem as respectivas Certidões de Acervo Técnico; **FAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO** pois deixou de apresentar documento que comprove atendimento ao item 7.1.5 alínea “d” e o Certificado de Registro Cadastral; **SC SPADAL LTDA** deixou de apresentar documento que comprove atendimento ao item 7.1.5 alínea “c” uma vez que os Contratos de Prestação de Serviços entre a empresa e o Sr. Vinícios Fernando Moritz e a Sra. Halana Dallazen Ampolini foram apresentados em cópia simples em desconformidade com a alínea “a” do campo de Observação subsequente à Qualificação Técnica; **URBE ATELIE DE ARQUITETURA LTDA** por não atender ao item 7.1.5 alínea “a”, uma vez que deixou de apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho de Classe para a técnica responsável Sra. Angela Marschall; **STUDIO SETTE ARQUITETURA LTDA** por não atender ao item 7.1.5 alínea “a” uma vez que deixou de apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho de Classe para a técnica responsável Sra. Jordana Sandi, também não apresentou a Certidão de Falência emitida pelo sistema e-proc; **DAL’ANNIO ENGENHARIA LTDA**, deixou de cumprir o item 7.1.5 alínea “c” deixou de apresentar Certificado de registro junto ao respectivo Conselho de Classe para o responsável técnico, e ainda, que a Certidão de Acervo Técnico apresentada foi emitida pela própria empresa, em “auto atestado”, não sendo válida para fins de Comprovação Técnico-Operacional da Licitante, tão somente para a demonstração de capacidade técnico-operacional, alínea “c”; **APUÁ ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** Por deixar de apresentar o ato constitutivo tanto no Credenciamento como nos documentos de Habilitação.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

SAMARA C. L. KURTH
Membro